

Lei Nº 517, de 26 de novembro de 1971

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada o orçamento geral do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	Cr\$ 300.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 93.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 400,00
Receita Industrial	Cr\$ 5.000,00
Verbas Transferências Correntes	Cr\$ 250.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 21.100,00
Receita de Capital	Cr\$ 300.000,00
Despesa de Capital	Cr\$ 300.000,00
Total	<u>Cr\$ 600.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada

de janeiro de 1972, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Câmara Municipal Vencimentos Anuais de

1.1.0-00	1	Executário	2.000,00
		Prefeitura Municipal	
1.1.0-02	1	Secretário Contador	4.800,00
-02	1	Secretário	1.200,00
-02	1	Oficial Administrativo	2.160,00
-02	1	Encarregado da U.M.	1.800,00
-10	1	Coletor Municipal	4.320,00
-12	1	Fiscal da Cidade	1.920,00
-12	3	Fiscais Distritais	1.320,00
-12	4	Agentes Arrecadadores	600,00
-34	1	Encarregado do Serv. de Elet.	2.160,00
-34	1	Aux. do Serv. de Elet.	1.728,00
-34	1	Encarregado do Mot. Elet.	1.728,00
-34	1	Encarregado da Bar. de Elet.	1.728,00
-34	1	Encarregado da Usina de Elet.	2.160,00
-61	10	Professores Municipais	1.296,00
-61	1	Superior da Merenda Esc.	1.440,00
-61	1	Merendeira	1.070,00
-61	1	Secretaria	1.200,00
-62	1	Secretaria	4.200,00
-62	1	Diretor do Ginásio	4.200,00
-62	1	Secretário	1.920,00
-62	1	Tesoureiro	8.400,00
-62	2	Professores	1.800,00
-62	1	Bibliotecário	2.692,00
-90	1	Fiscal de Obras	

Art. 2º - O quadro geral do pessoal do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem do Município, a partir de

a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta lei para atender insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no item III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio
 Pardo de Minas, 26 de novembro de
 1972. *Manoel José da Silva*
Manoel Soares
 Secretário

Lei Nº 518 de 26 de novembro de 1972.

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aceita e em, Tropeço Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º